



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
GABINETE

PORTARIA Nº 805 /2011-GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 12310/2011-21757, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **GABRIEL DA SILVA MOREIRA**, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 088.973.011-34, RG nº 61082 SPTC-GO, por **06(seis) anos** o uso das águas de **Afluente sem denominação do Córrego do Retiro**, no trecho localizado na **Fazenda Vargem Alegre, às coordenadas 16º02'57,92" S e 49º28,6'27"O**, no município de **Santa Rosa de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **835 (oitocentos e trinta e cinco) horas por ano, de maio a outubro, de até 68 l/s (sessenta e oito litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central, com área de 68 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **DIOGO SILVA PENA, CREA-GO Nº 18648/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em uma seqüência de dois barramentos construídos (**P-21756 e 21755**, com volume total acumulado de **210.662,19 m³ (duzentos e dez mil seiscentos e sessenta e dois inteiros e dezenove centésimos de metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento da captação e à manutenção das vazões mínimas à jusante do **Afluente sem denominação do Córrego do Retiro**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

aos 10 dias do mês novembro de 2.011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos